



# Regulamento Interno de Formação Profissional

**aki Sinta Saúde**<sup>®</sup>  
medicina tradicional ayurvédica



## Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
CAPITULO I - ÂMBITO .....	2
CAPITULO II - ORGÃOS DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO .....	2
CAPITULO III - FORMADORES .....	3
CAPITULO IV - FORMANDOS.....	4
CAPITULO V – PAGAMENTOS E DEVOLUÇÕES .....	6
CAPITULO VI – INTERRUPTÕES E ADIAMENTOS.....	6
CAPITULO VII – PODER DISCIPLINAR .....	7
CAPITULO VIII - RECLAMAÇÕES .....	8
CAPITULO IX - CONTACTOS.....	8
SECÇÃO II – FORMAÇÃO .....	9
CAPITULO I – FORMAÇÃO PRESENCIAL .....	9
CAPITULO II – FORMAÇÃO À DISTÂNCIA.....	9
SECÇÃO III – FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE.....	11
CAPITULO I - CURSO DE TÉCNICO DE MEDICINA AYURVEDA .....	11
CAPÍTULO II - CURSO DE TERAPEUTA DE MEDICINA AYURVEDA .....	15
CAPÍTULO III - CURSO DE ESPECIALISTA CLÍNICO DE NATUROPATIA E FITOTERAPIA AYURVEDA .....	21
SECÇÃO IV – FORMAÇÃO NA ÁREA DA FORMAÇÃO .....	26
CAPÍTULO I - CURSO DE FORMADOR DE MEDICINA AYURVEDA.....	26
SECÇÃO IV – FORMAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL .....	28

## SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPITULO I - ÂMBITO

#### Artigo 1º

##### Âmbito

1. O presente regulamento fixa as normas referentes à organização e funcionamento dos Cursos ministrados pelo akiSintaSaúde, Lda., incluindo a avaliação dos formandos e dos formadores.

#### Artigo 2º

##### Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do Departamento de Formação do akiSintaSaúde, Lda.:
  - a. Ministrando os seguintes Cursos de acordo com o conteúdo programático definido pela Amayur – Associação Portuguesa de Medicina Ayurveda:
    - i. Curso de Técnico de Medicina Ayurveda;
    - ii. Curso de Terapeuta de Medicina Ayurveda;
    - iii. Curso de Formador de Medicina Ayurveda.
  - b. Ministrando o Curso de Especialista Clínico de Naturopatia e Fitoterapia Ayurveda, de acordo com os conteúdos definidos pelo akiSintaSaúde, Lda.
  - c. Ministrando Cursos no âmbito do Desenvolvimento Pessoal, de acordo com os conteúdos definidos pelo akiSintaSaúde, Lda.
  - d. Elaborar e aprovar o conteúdo programático de Cursos que futuramente entenda necessários e pertinentes.

### CAPITULO II - ORGÃOS DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

#### Artigo 3º

##### Designação dos órgãos

1. O Departamento de Formação do akiSintaSaúde, Lda. é constituído pelos seguintes órgãos:
  - a) Gestor formação:
    - i. Compete decidir, avaliar, aprovar e elaborar pareceres sobre o normal funcionamento dos cursos;
    - ii. Elaborar, desenvolver e aprovar conteúdos programáticos dos cursos;
    - iii. Aprovar os requisitos técnicos e pedagógicos dos cursos e dos formadores;

- iv. Selecionar e avaliar os formadores dos cursos.
  - v. Avaliar os resultados dos cursos de formação, avaliar formadores e as condições de realização da formação, na perspetiva da melhoria contínua.
  - vi. Diagnóstico das necessidades de formação.
- b) Coordenador de formação:
- i. Apoiar o gestor de formação em tudo o que for necessário;
  - ii. Validar as inscrições dos formandos;
  - iii. Definir o calendário formativo;
  - iv. Emitir o certificado no final dos cursos em que o formando tenha tido aproveitamento.
  - v. Marcação dos exames, em parceria com a Amayur nos cursos protocolados.
- c) Secretariado de formação:
- i. Organizar e atualizar toda a informação referente à formação, incluindo o dossier dos formandos e dos cursos;
  - ii. Divulgar o calendário formativo e informar os formandos das avaliações;
  - iii. Gerir a plataforma informática com os conteúdos programáticos aprovados e sua disponibilização aos formandos.
  - iv. Apoio técnico-administrativo referente à gestão da formação.

Artigo 4º  
Omissões

1. Tudo em que este regulamento for omissivo, será decidido em reunião pelo Departamento de Formação.

### **CAPITULO III - FORMADORES**

Artigo 5º  
Requisitos

1. Requisitos para a contratação de formadores:
  - a. Possuir Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) atualizado ou documento equivalente;

- b. Possuir formação académica<sup>1</sup> ou técnico profissional comprovada na área para a qual ministra a formação;
- c. Entregar CV atualizado;
- d. Preenchimento da ficha de formador fornecida pelo akiSintaSaúde, Lda.

## Artigo 6º Obrigações

1. Os formadores têm por obrigação:
  - a. Ministrando o conteúdo programático definido e cumprindo o horário estipulado para a formação.
  - b. Enviar com 10 dias de antecedência, os conteúdos pedagógicos definidos e obrigatórios: manual de formação; powerpoint ou outro suporte; fichas de trabalho e de avaliação com as respetivas corrigendas.
  - c. Corrigir e classificar as fichas de avaliação dos formandos, sobre os temas ministrados.
  - d. Avaliar os formandos, no que diz respeito ao caderno e ao desempenho no estágio.
  - e. Participar nas reuniões de preparação, acompanhamento e avaliação da formação para as quais forem convocados

## CAPITULO IV - FORMANDOS

### Artigo 7º Requisitos

1. Requisitos para frequentar Cursos em parceria com a AMAYUR:
  - a. Ser sócio ativo da AMAYUR.
    - i. Para efeitos da alínea anterior, é obrigatório o pagamento da cota anual<sup>2</sup>, no início de cada ano, até ao dia 8 (oito) de Janeiro, devendo o comprovativo de pagamento ser apresentado ao akiSintaSaúde, Lda. até ao fim do mesmo mês.
    - ii. Cumprir os requisitos específicos definidos para cada Curso.
    - iii. Pagar pontualmente as propinas específicas de cada Curso<sup>3</sup>, à entidade formadora akiSintaSaúde, Lda.

<sup>1</sup> Ensino superior (licenciatura, mestrado ou doutoramento na área)

<sup>2</sup> definida em Assembleia Geral AMAYUR

<sup>3</sup> definidas em contrato de formação

2. Requisitos para frequentar Cursos ministrados exclusivamente pelo akiSintaSaúde, Lda.:
  - a. Pagar a taxa de inscrição no Curso.
  - b. Cumprir os requisitos específicos definidos para cada Curso.
  - c. Pagar pontualmente as propinas específicas de cada Curso, definidas em contrato de formação ou nas condições de acesso ao mesmo, previamente informadas.
3. Os formandos têm o dever de cumprir as regras definidas para cada curso, como regulamentado nas secções seguintes.

#### Artigo 8º

##### Deveres dos Formandos

1. Os Formandos, para além dos cumprimentos dos deveres supra indicados, estão obrigados às seguintes condutas:
  - a. Assiduidade;
  - b. Pontualidade;
  - c. Tratar com urbanidade os formadores e formandos;
  - d. Obediência a ordens e directivas comunicadas pelos responsáveis técnicos, administrativos e Formadores,
  - e. Respeito pelas regras de conduta impostas para cada actividade, as quais serão comunicadas previamente a cada acção e/ou actividade.

#### Artigo 9º

##### Transferências de Formandos

1. As transferências de formandos são válidas para os Cursos em parceria com a AMAYUR.
2. Requisitos para aceitação de processo de transferência de formando:
  - a. Solicitação do pedido de transferência do formando, por email, em formulário próprio, com indicação da entidade formadora de origem e declaração, emitida pela mesma, com a avaliação do formando até ao momento da transferência.
  - b. A transferência é formalizada através de contrato de formação, aplicável a partir da data de deferimento da transferência.

## **CAPITULO V – PAGAMENTOS E DEVOLUÇÕES**

### Artigo 10º

#### Pagamentos

1. As inscrições e propinas dos Cursos são pagas ao akiSintaSaúde, Lda., por transferência bancária para a conta da Caixa de Crédito Agrícola, com o IBAN PT50 0045 5380 4026 5687 8134 9 e BIC SWIFT: CCCMPTPL.

### Artigo 11º

#### Valores de inscrição e reembolso

1. O cancelamento de inscrições nos Cursos e o reembolso do respetivo valor rege-se pelas seguintes normas seguinte:
  - a. Inscrições canceladas até vinte dias úteis anteriores ao início do curso, são devolvidas sem qualquer penalização;
  - b. Se o cancelamento for comunicado até seis dias e inferior a vinte dias úteis anteriores à data de início do Curso, haverá lugar, apenas, à devolução de 50% do valor pago.
  - c. Se o cancelamento for comunicado com prazo igual ou inferior a cinco dias úteis anteriores à data de início do Curso, não haverá devolução de qualquer valor pago.

### Artigo 12º

#### Valores de propinas e reembolso

1. Não haverá lugar ao reembolso de qualquer valor pago antecipadamente a título de propinas.

## **CAPITULO VI – INTERRUÇÕES E ADIAMENTOS**

### Artigo 13º

#### Interrupções

1. Interrupções originadas pelo formando estão sujeitas às regras definidas para cada curso.
2. Quando as interrupções são da responsabilidade do akiSintaSaúde, o formando transita automaticamente para a próxima edição do curso.

#### Artigo 14º

##### Adiamentos

1. No caso de adiamento do curso, o formando poderá transitar automaticamente para a próxima edição do curso ou solicitar a devolução do valor da inscrição.

## **CAPITULO VII – PODER DISCIPLINAR**

#### Artigo 15º

##### Fundamentos, Prazos e Sanções

1. Em caso de incumprimento, por qualquer Formando, das normas e condutas fixadas nos artigos 7º e 8º do presente regulamento, ou, estando em causa condutas dos Formandos que, por acção ou omissão, consubstanciem actos de semelhante natureza tidos por desadequados, tanto em contexto de formação como fora das aulas, para com outros formandos, formadores, colaboradores e administrativos da equipa de formação, a Entidade Formadora reserva-se o direito de abrir um processo disciplinar.
2. O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a Entidade Formadora ou o superior hierárquico com competência disciplinar, teve conhecimento da infracção.
3. A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do Formando.
4. No exercício do poder disciplinar, a Entidade Formadora pode aplicar as seguintes sanções:
  - a. Repreensão registada no registo de Formando
  - b. Atribuição de classificação negativa na área comportamental
  - c. Exclusão do curso

#### Artigo 16º

##### Procedimento

1. Caso se verifique algum comportamento susceptível de constituir violação a um dos deveres impostos aos Formandos ou conduta definida no nº 1 do artigo 15º a Entidade Formadora inicia inquérito prévio, com vista a apurar os factos que sejam necessários para fundamentar a instrução do processo disciplinar;
2. O inquérito prévio não pode exceder a duração de 30 dias a contar da data do conhecimento dos factos que lhe deram causa;



3. Findo o prazo supra indicado o Formando é notificado, por correio electrónico ou outro meio idóneo, do relatório com descrição circunstanciada, factual e temporal, dos factos que lhe são imputados e bem assim, do prazo de que dispõe para o exercício do direito ao contraditório e esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos;
4. O Formando alvo dispõe do prazo de dez dias uteis para exercer, por escrito, o direito ao contraditório, esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e apresentar os meios de prova que se mostrem pertinentes para o esclarecimento dos factos.
5. O Formando deve assegurar a comparência das testemunhas que indica.
6. No prazo de quinze dias, a Entidade Formadora por si ou através de instrutor que tenha nomeado, deve realizar as diligências probatórias requeridas na resposta do Formando, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo neste caso alegá-lo fundamentadamente por escrito.
7. A Entidade Formadora dispõe de trinta dias para proferir a decisão de aplicação de sanção disciplinar, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
8. A decisão deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
9. A decisão é comunicada ao Formando.

## **CAPITULO VIII - RECLAMAÇÕES**

### Artigo 17º

#### Reclamações

1. As reclamações serão formalizadas no livro de reclamações que o akiSintaSaude, Lda. disponibiliza para o efeito, ou enviadas através do correio electrónico [geral@akisintasaude.pt](mailto:geral@akisintasaude.pt).
2. As reclamações devem ser apresentadas no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acontecimento que lhe deu origem.
3. As reclamações serão respondidas no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data de receção da mesma.

## **CAPITULO IX - CONTACTOS**

### Artigo 18º

#### Contactos

1. Todos os assuntos sobre formação, nomeadamente pedidos de esclarecimento, inscrições, comprovativos de pagamento, pedidos de congelamento e/ou desistência, transferências, reclamações e outros, devem ser tratados através do seguinte número telefónico +351 913

064 897, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, entre as 9h e as 13h e as 15h e as 18h, e/ou através do correio eletrónico [formacao@akisintasaude.pt](mailto:formacao@akisintasaude.pt).

## SECÇÃO II – FORMAÇÃO

### CAPITULO I – FORMAÇÃO PRESENCIAL

#### Artigo 19º

##### Promoção de ações, inscrição e contratualização

1. Os cursos são divulgados através de plataformas online, de redes sociais e da *newsletter* do akiSintaSaúde.
2. Relativamente às inscrições:
  - a. As inscrições são feitas por email, com o preenchimento da respetiva ficha de inscrição em pdf, ou presencialmente.
  - b. Envio da ficha de inscrição, dos documentos relativos ao regime de admissão de cada curso e do comprovativo de pagamento da taxa de inscrição no respetivo curso, para o email [formacao@akisintasaude.pt](mailto:formacao@akisintasaude.pt), ou presencialmente.
3. A contratualização é realizada e formalizada presencialmente, antes do início da formação, em duplicado, sendo entregue uma cópia ao formando.

#### Artigo 20º

##### Gestão da Formação Presencial

1. A gestão da formação presencial encontra-se definida para as áreas da saúde, da formação e do desenvolvimento pessoal, nas secções seguintes.

### CAPITULO II – FORMAÇÃO À DISTÂNCIA

#### Artigo 21º

##### Âmbito

1. A formação à distância permite uma aprendizagem mais independente e flexível, ao ritmo de cada formando, em que a sua evolução é apoiada e avaliada.
2. Esta formação pode ser conjugada com a formação presencial.
3. Mediante as características do curso a formação à distância poderá ser síncrona ou assíncrona.

## Artigo 22º

### Promoção de ações, inscrição e contratualização

1. Os cursos são divulgados através de plataformas online, de redes sociais e da *newsletter* do akiSintaSaúde.
2. Relativamente às inscrições:
  - a. As inscrições são feitas por email, com o preenchimento da respetiva ficha de inscrição em pdf, com assinatura digital ou, em alternativa, digitalização da ficha assinada manualmente.
  - b. Envio da ficha de inscrição, dos documentos relativos ao regime de admissão de cada curso e do comprovativo de pagamento da taxa de inscrição no respetivo curso, para o email [formacao@akisintasaude.pt](mailto:formacao@akisintasaude.pt).
3. Relativamente à contratualização:
  - a. O akiSintaSaúde envia o contrato de formação por email, em pdf, que deverá ser preenchido, rubricado e assinado, em formato digital ou manual pelo formando.
  - b. A formalização do contrato é feita pelo akiSintaSaúde, também de forma digital ou manual, em duplicado, sendo entregue uma cópia ao formando.
  - c. O envio do contrato, por ambas as partes, pode ser feito por email ou via CTT.

## Artigo 23º

### Distribuição dos Conteúdos e Materiais

1. A distribuição dos conteúdos e materiais é feita através de plataforma online, de fácil acesso e operabilidade, de forma a garantir a autonomia dos destinatários na sua apropriação e utilização.

## Artigo 24º

### Gestão da Formação à Distância

1. A interação entre os intervenientes da formação, em sessões síncronas, é feita durante as sessões e mediado pelo formador.
2. A interação entre os intervenientes da formação, em sessões assíncronas, é realizada através de horário de tutoria, previamente estipulado.
3. A tutoria poderá também ser feita por marcação, individualmente, entre formador e formando, de forma presencial ou à distância.
4. As reclamações são feitas de acordo com o descrito no artigo 15, capítulo VIII.
5. O registo de presenças é feito através da plataforma online.
6. A avaliação do formando é feita através da plataforma online.

7. O certificado da formação é emitido de acordo com as regras de avaliação e presença definidos para cada curso.

#### Artigo 25º

##### Papel do Formador

1. Ao formador são atribuídas as seguintes tarefas:
  - a. Informar e esclarecer os formandos sobre o programa, objetivos e atividades da formação e sobre a utilização da plataforma online.
  - b. Introduzir conteúdos e materiais pedagógicos e orientar a sua exploração.
  - c. Apoiar e motivar os formandos na organização do seu percurso formativo.
  - d. Gerir a participação e esclarecer dúvidas.
  - e. Orientar e dinamizar as atividades nas sessões síncronas e assíncronas.
  - f. Acompanhar os trabalhos individuais e de grupo e dar feedback.
  - g. Avaliar os formandos.

## **SECÇÃO III – FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE**

### **CAPITULO I - CURSO DE TÉCNICO DE MEDICINA AYURVEDA**

#### Artigo 26º

##### Definição

1. O Técnico de *Ayurveda* é todo o indivíduo com formação profissional e académica, que está capacitado, no âmbito e segundo os princípios da Medicina *Ayurveda*, para:
  - a) Praticar técnicas de oleação (técnicas de massagem terapêutica) de acordo com o *Ayurveda*.

#### Artigo 27º

##### Duração e Organização Curricular

1. O Curso de Técnico de Medicina *Ayurveda* tem a duração total de 332 horas de acordo com o Conteúdo Programático definido pela Amayur e complementado pelo Departamento de Formação do akiSintaSaúde, Lda.

## Artigo 28º

### Regime de Admissão

São requisitos de admissão ao Curso:

- a) Todos os definidos no ponto 1., do artigo 7º, capítulo IV, secção I, do presente Regulamento;
- b) Pagamento de taxa de inscrição no início do curso à AMAYUR, definido pela mesma, de acordo com o estipulado no contrato de formação;
- c) Certificado de escolaridade com conclusão do 12º ano ou 9º ano, quando completo até ao ano letivo de 2011/ 2012.;
- d) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

## Artigo 29º

### Manuais

1. Os manuais são elaborados e fornecidos pela Amayur de acordo com o protocolo realizado com o akiSintaSaúde, Lda.;
2. Adicionalmente ao ponto anterior, o akiSintaSaúde poderá fornecer manuais ou material de estudo complementar, de autoria própria, sempre que entender necessário;
3. Os manuais disponibilizados pela Amayur e pelo akiSintaSaúde, Lda. estão protegidos ao abrigo do Código de Autor e dos Direitos Conexos. A utilização não autorizada – para além do uso como breve citação em artigos e críticas – pode configurar a prática de um crime de usurpação ou contrafação (artº.s 195º e 196º do CDADC) para além de incorrer em irresponsabilidade civil conducente a um pedido de indemnização.

## Artigo 30º

### Calendário escolar

1. A definição do calendário do Curso é da responsabilidade do akiSintaSaúde, Lda., sendo elaborado a cada edição e atualizado, sempre que necessário.

## Artigo 31º

### Regime de Avaliação

1. A avaliação do Curso de Técnico de Medicina Ayurveda compreende avaliação específica de cada módulo, da responsabilidade do akiSintaSaúde, Lda., e exame final de curso, da responsabilidade da Amayur.

2. A avaliação é ponderada numa escala de 0 a 20 valores. O formando que tiver nota igual ou superior a 9,5 valores é aprovado (A) e o formando que tiver uma nota inferior a 9,5 valores é reprovado (R).

3. A avaliação quantitativa é calculada por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = 0,3(\text{Nota do Exame Final}) + 0,4[0,4 * (\text{Assiduidade, comportamento}) + 0,6 * (\text{Média da avaliação de cada módulo})] + 0,3(0,3 * \text{Estágio curricular} + 0,7 * \text{Estágio Profissional})$$

a. 0,3 Exame teórico final.

- i. O exame teórico final é realizado pela Amayur, tendo a duração e constituição definido por esta entidade.
- ii. O formando é proposto a exame após a conclusão de 202 horas de formação, 130 horas de estágio e entrega do respetivo caderno de estágio.

b. 0,4 Avaliação continua:

- i. 0,4 – Assiduidade e comportamento. O formando é obrigado a frequentar 90% da duração de cada módulo.
- ii. 0,6 – Média da avaliação de cada módulo. A avaliação de cada módulo inclui fichas de avaliação teóricas, realizadas durante cada módulo, e avaliação prática das técnicas lecionadas.

c. 0,3 Estágios:

- i. 0,3 Estágio curricular com a duração de 30 horas.
- ii. 0,7 Estágio profissional com a duração de 100 horas.

d. Avaliação comportamental:

- i. É fator de exclusão do curso a atribuição de duas classificações comportamentais negativas.

4. O formando que tenha ultrapassado o número máximo de faltas permitido, definidas no ponto 3., alínea b., i., do presente artigo, fica obrigado a frequentar as horas referentes aos conteúdos programáticos em falta, na edição seguinte do Curso ou conforme horário disponibilizado pelo formador, até ao prazo máximo de um ano, independentemente da classificação obtida nas fichas de avaliação teóricas e práticas.

5. O regime de Avaliação previsto no presente Regulamento será explicado ao formando no início do curso e sempre que necessário.

## Artigo 32º

### Estágios

1. O estágio curricular é supervisionado por formador indicado pelo akiSintaSaúde, Lda. e pode ser realizado:
  - a) Através da participação em atividades ou eventos realizados pela Amayur;
  - b) Através da participação em atividades ou eventos relacionados com a Medicina Ayurveda e propostas à AMAYUR pelo formando;
  - c) Através da participação como formando em seminários/ workshops/ palestras, realizados por outras entidades, no contexto da Medicina Ayurveda ou que sejam complementares à mesma, mediante apresentação de comprovativo (certificado/ declaração que comprove a data, tema e duração da atividade).
2. O estágio profissional é realizado na entidade formadora ou noutras entidades com as quais o akiSintaSaúde possua protocolo.
3. Os estágios, curricular e profissional, têm como obrigatoriedade a entrega do caderno de estágio, previamente disponibilizado, totalmente preenchido e assinado, em suporte de papel.
4. Os estágios, curricular e profissional, devem ser concluídos, com entrega do caderno de estágio, no máximo, até ao final do ano lectivo seguinte (31 de Julho) ao do término da componente lectiva do curso.
5. Caso o estágio não seja concluído até à data indicada no ponto anterior, o formando terá de pagar a taxa anual de 250€ ao akiSintaSaúde, até à conclusão do mesmo.
6. Em caso de incumprimento dos dois pontos anteriores considera-se que o formando desistiu do Curso, ficando sujeito às regras de desistência.

## Artigo 33º

### Interrupções

1. O formando, a requerimento poderá solicitar a interrupção de frequência do curso nos seguintes casos:
  - a. Congelamento do Curso:
    - i. O congelamento é aceite mediante solicitação, através de formulário próprio, devidamente justificada ao akiSintaSaúde, Lda., e o pagamento da taxa de congelamento definida.
    - ii. O congelamento tem validade de 1 ano civil, a partir da data do deferimento do pedido, devendo o formando retomar, obrigatoriamente, o curso na primeira edição após o término do prazo supra definido.

- iii. Caso o formando não ative a matrícula no prazo supra indicado, ficará sujeito às regras de desistência.
- b. Desistência do Curso:
  - i. A desistência é solicitada em formulário próprio e devidamente justificada, ao akiSintaSaúde, Lda..
  - ii. O pedido de desistência é solicitado com a antecedência mínima de 30 dias.
  - iii. O akiSintaSaúde, Lda. poderá solicitar mais esclarecimentos sobre o motivo da desistência, incluindo justificações escritas de outras entidades que sejam pertinentes para avaliação do processo.
  - iv. Caso o pedido de desistência seja deferido, o formando regulariza todos os pagamentos, propinas e taxas a que haja lugar e que sejam devidas à data da declaração de aceitação do pedido formulado.
  - v. Constituem fundamento para o pedido de desistência:
    1. Situação de desemprego;
    2. Situação de insuficiência económica;
    3. Motivos de Saúde;
    4. Maternidade/Paternidade;
    5. Alteração de zona de Residência;
    6. Outras situações a avaliar caso a caso.
  - vi. Em caso de indeferimento, é obrigatório o pagamento integral das propinas, mediante o estabelecido em contrato de formação.
  - vii. A desistência do curso implica a caducidade de todos os direitos e deveres contratualizados.
2. Os formulários para os pedidos de congelamento e desistência são disponibilizados em formato eletrónico ou em papel, sendo entregues obrigatoriamente por uma destas vias ao akiSintaSaúde, Lda. para formalização e validação do pedido.

## **CAPÍTULO II - CURSO DE TERAPEUTA DE MEDICINA AYURVEDA**

### Artigo 34º

#### Definição

1. O Terapeuta de *Ayurveda* é todo o individuo com formação profissional e académica, que está capacitado, no âmbito e segundo os princípios da Medicina *Ayurveda*, para:
  - a. Realizar diagnósticos;
  - b. Aconselhar planos de tratamento, planos alimentares e nutricionais, fitoterapia e práticas higienistas;



- c. Executar planos de tratamento, planos alimentares e nutricionais, fitoterapia e práticas higienistas.

#### Artigo 35º

##### Duração e Organização Curricular

1. O Curso de Terapeuta de Medicina Ayurveda tem a duração total de 4300 horas de acordo com o Conteúdo Programático definido pela Amayur.

#### Artigo 36º

##### Regime de Admissão

1. São requisitos de admissão ao Curso:
  - a. Todos os definidos no ponto 1., do artigo 7º, capítulo IV, secção I, do presente Regulamento;
  - b. Pagamento de taxa de inscrição no início de cada ano letivo à AMAYUR, definido pela mesma, de acordo com o fixado no contrato de formação;
  - c. Certificado de escolaridade com conclusão do ensino secundário ou superior;
  - d. Ter idade igual ou superior a 18 anos.

#### Artigo 37º

##### Manuais

1. Os manuais são propriedade intelectual da entidade akiSintaSaúde, Lda. e são atualizados em conformidade com os conteúdos programáticos e o grau de desenvolvimento técnico e científico na área da Medicina Ayurveda.
2. Os manuais são disponibilizados, em suporte digital, no início de cada volume das unidades curriculares, após o pagamento da propina mensal definida em contrato de formação.
3. Os manuais disponibilizados pelo akiSintaSaúde, Lda. estão protegidos ao abrigo do Código de Autor e dos Direitos Conexos. A utilização não autorizada – para além do uso como breve citação em artigos e críticas – pode configurar a prática de um crime de usurpação ou contrafação (artº.s 195º e 196º do CDADC) para além de incorrer em irresponsabilidade civil conducente a um pedido de indemnização.

#### Artigo 38º

##### Calendário formativo

1. O calendário formativo define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as interrupções formativas.

2. O ano de formação tem a duração de 11 (onze) meses, tendo início em Setembro de cada ano e término em Julho do ano subsequente, de acordo com o calendário definido, que poderá ser atualizado sempre que necessário.

#### Artigo 39º

#### Regime de Avaliação

1. A avaliação do Curso de Terapeuta de Medicina Ayurveda compreende avaliação contínua de cada volume das unidades curriculares, da responsabilidade do akiSintaSaúde, Lda., e exames finais por unidade curricular, realizados no final de cada ano lectivo, da responsabilidade da Amayur.
2. A avaliação quantitativa é calculada através da seguinte fórmula:

<b>Nota Final = 0,5 *média Unidades curriculares + 0,5(0,1*Estágio curricular +0,4*Estágio Profissional)</b>
<b>Nota Unidade Curricular = 0,5 * (Nota do Exame UC) + 0,5 [0,4 *(Assiduidade, comportamento) + 0,6 *(Média das Fichas de avaliação)]</b>

3. Nota da unidade curricular:
  - a. 0,5 - Exames finais por unidade curricular, que são realizados e da responsabilidade da Amayur, sendo as datas divulgadas por esta entidade.
  - b. 0,5 - Avaliação contínua:
    - i. 0,4 – Assiduidade e comportamento. O formando é obrigado a frequentar 90% das horas de formação de cada volume de unidade curricular teórica e 95% das horas de formação de cada volume de unidade curricular prática.
    - ii. 0,6 – Média das fichas de avaliação. As fichas de avaliação são realizadas no final de cada volume.
4. Nota final de curso:
  - a. 0,5 – Média das unidades curriculares
  - b. 0,5 – Estágios:
    - i. 0,1 Estágio curricular com a duração de 250 horas.
    - ii. 0,4 Estágio Profissional com a duração de 500 horas.
  - c. Avaliação comportamental:
    - i. É fator de exclusão do curso a atribuição de duas classificações comportamentais negativas.

5. A avaliação é ponderada numa escala de 0 a 20 valores. O formando que tiver nota igual ou superior a 9,5 valores é aprovado (A) e o formando que tiver uma nota inferior a 9,5 valores é reprovado (R).
6. O formando é aprovado em cada unidade curricular, com a obtenção cumulativa:
  - a. Nota mínima de 9,5 valores em cada exame final;
  - b. Nota mínima de 9,5 valores, em cada volume de unidade curricular, na avaliação contínua.
  - c. A frequência, mínima, de 90% das horas de formação de cada volume de unidade curricular teórica e 95% das horas de formação de cada volume de unidade curricular prática.
7. O formando que tenha reprovado até dois volumes de unidades curriculares, transita para o ano seguinte, com a obrigatoriedade de frequentar os respetivos volumes e unidades e submeter-se à avaliação contínua e ao exame final dos mesmos.
8. O formando que tenha reprovado a mais de dois volumes de unidades curriculares, não poderá transitar para o ano letivo seguinte:
  - a. O formando, nestas condições, deverá frequentar os respetivos volumes e unidades curriculares e submeter-se à avaliação contínua e ao exame final dos mesmos, no ano letivo subsequente.
  - b. Nesta condição, o formando deverá pagar a propina mensal referente ao mês de Julho e a todos os meses a que respeitarem os volumes a que reprovou, assim como a taxa de inscrição anual da AMAYUR.
9. O formando que tenha ultrapassado o número máximo de faltas permitido, definidas no ponto 3., alínea b., i., do presente artigo, fica obrigado a frequentar os volumes das unidades curriculares, para as quais tenha ultrapassado o número de faltas, até ao término do curso ou conforme horário disponibilizado pelo formador, independentemente da classificação obtida nas fichas de avaliação do(s) respetivo(s) volume(s) e no exame final anual.
10. Em situações excecionais e pontuais, o formando que não tenha obtido aprovação nas provas mensais poderá efetuar uma prova de compensação, a realizar antes do início do ano letivo seguinte. Este assunto é decidido caso a caso, em reunião de coordenação, podendo, entre outros, ser motivo para a realização desta prova de compensação:
  - a. Questões de saúde;
  - b. Compromissos profissionais.
11. O regime de Avaliação previsto no presente Regulamento será explicado ao formando no início do primeiro ano do curso e sempre que necessário.

## Artigo 40º

### Estágios

1. O estágio curricular é supervisionado por formador indicado pelo akiSintaSaúde, Lda. e pode ser realizado:
  - a) Através da participação em atividades ou eventos realizados pela Amayur;
  - b) Através da participação em atividades ou eventos relacionados com a Medicina Ayurveda e propostas à AMAYUR pelo formando;
  - b) Através da participação como formando em seminários/ workshops/ palestras, realizados por outras entidades, no contexto da Medicina Ayurveda ou que sejam complementares à mesma, mediante apresentação de comprovativo (certificado/ declaração que comprove a data, tema e duração da atividade).
2. O estágio profissional é realizado na entidade formadora ou noutras entidade com as quais o akiSintaSaúde, Lda. possua protocolo. É obrigatória, para conclusão do estágio profissional, a entrega, em anexo ao caderno de estágio, de relatório de um caso clínico com o diagnóstico, prescrições, seguimento dos tratamentos e resultados obtidos.
3. Os estágios, curricular e profissional, têm como obrigatoriedade a entrega do caderno de estágio, previamente disponibilizado, totalmente preenchido e assinado, em suporte de papel.
4. Os estágios, curricular e profissional, devem ser concluídos, com entrega do caderno de estágio, no máximo, até ao final de dois anos lectivos (31 de Julho) após o término da componente lectiva do curso.
5. Caso o estágio não seja concluído até à data indicada no ponto anterior, o formando terá de pagar a taxa anual de 250€ ao akiSintaSaúde, até à conclusão do mesmo.
6. Em caso de incumprimento dos dois pontos anteriores considera-se que o formando desistiu do Curso, ficando sujeito às regras de desistência.

## Artigo 41º

### Equivalências de Unidades Curriculares

1. O formando poderá requerer equivalência aos seguintes volumes/ unidades curriculares: Anatomofisiologia, Primeiros Socorros e Introdução à Farmacologia.
2. O pedido de equivalência é formalizado mediante requerimento escrito, em formulário próprio, fornecido pelo akiSintaSaúde, Lda. e dirigido ao mesmo, acompanhado de documento comprovativo dos conteúdos programáticos e classificação final referente ao(s) volume(s)/ unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) o pedido é efetuado.

3. O pedido de equivalência é analisado e decidido pela Gestora de Formação em conjunto com o Formador do Volume/ Unidade Curricular para o qual o pedido foi efetuado.

#### Artigo 42º

#### Interrupções

1. O formando, a requerimento poderá solicitar a interrupção de frequência do curso nos seguintes casos:
  - a. Congelamento do Curso:
    - i. O congelamento é aceite mediante solicitação, através de formulário próprio, devidamente justificada ao akiSintaSaúde, Lda., e o pagamento da taxa de congelamento definida.
    - ii. O congelamento é válido até ao início do ano letivo seguinte ou até à primeira edição que se realize após o congelamento.
    - iii. Caso o formando não ative a matrícula no prazo supra indicado, considera-se que desistiu e ficará sujeito às regras de desistência.
  - b. Desistência do Curso:
    - i. A desistência é solicitada em formulário próprio e devidamente justificada, ao akiSintaSaúde, Lda.
    - ii. O pedido de desistência é solicitado com a antecedência mínima de 30 dias.
    - iii. O akiSintaSaúde, Lda. poderá solicitar mais esclarecimentos sobre o motivo da desistência, incluindo justificações escritas de outras entidades que sejam pertinentes para avaliação do processo.
    - iv. Caso o pedido de desistência seja deferido, o formando regulariza todos os pagamentos, propinas e taxas a que haja lugar e que sejam devidas à data da declaração de aceitação do pedido formulado.
    - v. Constituem fundamento para o pedido de desistência:
      1. Situação de desemprego;
      2. Situação de insuficiência económica;
      3. Motivos de Saúde;
      4. Maternidade/Paternidade;
      5. Alteração de zona de Residência;
      6. Outras situações a avaliar caso a caso.
    - vi. Em caso de indeferimento, é obrigatório o pagamento integral das propinas, mediante o estabelecido em contrato de formação.
    - vii. A desistência do curso implica a caducidade de todos os direitos e deveres contratualizados.

2. Os formulários para os pedidos de congelamento e desistência são disponibilizados em formato eletrónico ou em papel, sendo entregues obrigatoriamente por uma destas vias ao akiSintaSaúde, Lda. para formalização e validação do pedido.

### **CAPÍTULO III - CURSO DE ESPECIALISTA CLÍNICO DE NATUROPATIA E FITOTERAPIA AYURVEDA**

#### Artigo 43º

##### Duração, Organização Curricular e Definição

1. O Curso de Especialista Clínico de Naturopatia e Fitoterapia Ayurveda tem a duração total de 2500 horas, encontra-se dividido em 2 níveis, de acordo com o Conteúdo Programático definido pelo Departamento de Formação do akiSintaSaúde, Lda.
  - a. O nível 1 confere o título de Conselheiro Técnico de Ayurveda, tem a duração total de 904 horas.
  - b. O nível 2, tem a duração total de 1596 horas, confere o título de Especialista Clínico de Naturopatia e Fitoterapia Ayurveda.
2. O Conselheiro Técnico de Ayurveda é todo o individuo com formação profissional e académica, que está capacitado, no âmbito e segundo os princípios da Medicina *Ayurveda*, para:
  - a. Aplicar técnicas de massagem e oleação de acordo com o Ayurveda;
  - b. Identificar a constituição individual;
  - c. Aconselhar alimentos, rotina diária, rotina sazonal e estilo de vida, de acordo com a constituição individual para a manutenção da saúde.
3. O Especialista Clínico de Naturopatia e Fitoterapia Ayurveda é todo o individuo com formação profissional e académica, que está capacitado, no âmbito e segundo os princípios da Medicina *Ayurveda*, para:
  - a. Realizar o diagnóstico da constituição individual e identificar desequilíbrios de acordo com os princípios do Ayurveda;
  - b. Aconselhar, executar e acompanhar planos de tratamento, planos alimentares, fitoterapia, rotina diária, rotina sazonal e estilo de vida, para melhorar e recuperar a saúde.
  - c. Aplicar técnicas de massagem, de oleação e Panchakarma de acordo com o Ayurveda;

## Artigo 44º

### Regime de Admissão

1. São requisitos de admissão ao Curso:
  - a. Todos os definidos no ponto 2., do artigo 7º, capítulo IV, secção I, do presente Regulamento;
  - b. Certificado de escolaridade com conclusão do ensino secundário ou superior;
  - c. Ter idade igual ou superior a 18 anos;
  - d. Entrevista de seleção.

## Artigo 45º

### Manuais

1. Os manuais são propriedade intelectual da entidade akiSintaSaúde, Lda. e são atualizados em conformidade com os conteúdos programáticos e o grau de desenvolvimento técnico e científico na área da Medicina Ayurveda.
2. Os manuais são disponibilizados, em suporte digital, no início de cada módulo, estando o pagamento da propina mensal, definida em contrato de formação, em dia.
3. Os manuais disponibilizados pelo akiSintaSaúde, Lda. estão protegidos ao abrigo do Código de Autor e dos Direitos Conexos. A utilização não autorizada – para além do uso como breve citação em artigos e críticas – pode configurar a prática de um crime de usurpação ou contrafação (artº.s 195º e 196º do CDADC) para além de incorrer em irresponsabilidade civil conducente a um pedido de indemnização.

## Artigo 46º

### Calendário formativo

1. O calendário formativo define os períodos de atividade letiva, as épocas de avaliação e as interrupções formativas.
2. A componente letiva do nível 1 tem a duração de 17 (dezassete) meses, sendo o seu calendário definido a cada edição do curso e que poderá ser atualizado sempre que necessário.
3. A componente letiva do nível 2 tem a duração de 19 (dezanove) meses, sendo o seu calendário definido a cada edição do curso e que poderá ser atualizado sempre que necessário.

## Artigo 47º

### Regime de Avaliação

1. A avaliação do Curso de Especialista Clínico de Naturopatia e Fitoterapia Ayurveda compreende a avaliação contínua de cada módulo, estágio e avaliação final, para ambos os níveis.
2. A avaliação quantitativa é calculada através da seguinte fórmula:

<b>Nota Final = 0,5*média dos módulos + 0,4*estágio +0,1*trabalho final</b>
---

<b>Nota Módulo = 0,4 *(Desempenho) + 0,6 *(Teste e/ou trabalho)</b>
---

3. Nota do módulo:
  - a. 0,5 - Avaliação contínua:
    - i. 0,4 – Desempenho. O formando é obrigado a frequentar 85% das horas de formação de cada módulo teórico e 95% das horas de formação de cada módulo prático.
    - ii. 0,6 – Ficha de avaliação teórica e/ou prática e/ou trabalho, a realizar no final de cada módulo.
4. Nota final de curso:
  - a. 0,5 – Média dos módulos
  - b. 0,4 – Estágio:
    - i. Estágio com a duração de 100 horas no nível 1;
    - ii. Estágio com a duração de 400 horas no nível 2.
  - c. 0,1 – Trabalho final:
    - i. Com apresentação de um aconselhamento no nível 1;
    - ii. Com apresentação de caso clínico, no nível 2, com o diagnóstico, prescrições, seguimento dos tratamentos e resultados obtidos.
  - d. Avaliação de desempenho, inclui alguns critérios a observar durante as aulas, definidos em formulário próprio.
5. A avaliação é ponderada numa escala de 0 a 20 valores. O formando que tiver nota igual ou superior a 9,5 valores é aprovado (A) e o formando que tiver uma nota inferior a 9,5 valores é reprovado (R).
6. O formando é aprovado em cada módulo, com a obtenção cumulativa:
  - a. Nota mínima de 9,5 valores, em cada módulo, na avaliação contínua.
  - b. A frequência, mínima, de 85% das horas de formação de cada módulo teórico e 95% das horas de formação de cada módulo prático.



7. O formando que tenha reprovado na avaliação continua, deverá submeter-se a nova avaliação ao(s) módulo(s) a que reprovou conforme horário disponibilizado pelo formador ou na próxima edição do curso.
8. O formando que tenha ultrapassado o número máximo de faltas permitido, definidas no ponto 3., alínea a., i., do presente artigo, fica obrigado a frequentar os módulos, para os quais tenha ultrapassado o número de faltas, conforme horário disponibilizado pelo formador ou na próxima edição do curso, independentemente da classificação obtida nas fichas de avaliação ou trabalhos do(s) respetivo(s) módulo(s).
9. O formando só poderá transitar para o nível 2 do curso após ter obtido aprovação, no mínimo, a 11 (onze) módulos do nível 1.
10. O regime de Avaliação previsto no presente Regulamento será explicado ao formando no início do curso e sempre que necessário.

#### Artigo 48º

##### Estágio e Trabalho Final

1. O estágio é realizado na entidade formadora ou noutras entidades com as quais o akiSintaSaúde, Lda. possua protocolo.
2. O estágio é concluído com a entrega do caderno de estágio, previamente disponibilizado, totalmente preenchido e assinado, em suporte de papel.
3. O estágio e o trabalho final, com apresentação, devem ser concluídos, no máximo, até 12 meses após o término da componente lectiva do curso.
4. Caso o estágio e/ou o trabalho final, com a respetiva apresentação, não sejam concluídos até à data indicada no ponto anterior, o formando terá de pagar a taxa anual de 250€ ao akiSintaSaúde, até à conclusão dos mesmos.
5. Em caso de incumprimento dos dois pontos anteriores considera-se que o formando desistiu do Curso, ficando sujeito às regras de desistência.

#### Artigo 49º

##### Equivalências de Unidades Curriculares

1. O formando poderá requerer equivalência aos seguintes módulos: Anatomia Ocidental, Fisiologia Ocidental, Primeiros Socorros e Farmacologia.
2. O pedido de equivalência é formalizado mediante requerimento escrito, em formulário próprio, fornecido pelo akiSintaSaúde, Lda. e dirigido ao mesmo, acompanhado de documento comprovativo dos conteúdos programáticos e classificação final referente ao(s) módulos(s) para a(s) qual(ais) o pedido é efetuado.

3. O pedido de equivalência é analisado e decidido pela Gestora de Formação em conjunto com o Formador do Módulo para o qual o pedido foi efetuado.

#### Artigo 50º

#### Interrupções

1. O formando, a requerimento poderá solicitar a interrupção de frequência do curso nos seguintes casos:
  - a. Congelamento do Curso:
    - i. O congelamento é aceite mediante solicitação, através de formulário próprio, devidamente justificada ao akiSintaSaúde, Lda., e o pagamento da taxa de congelamento definida.
    - ii. O congelamento é válido até ao início da próxima edição do curso que se realize após o congelamento.
    - iii. Caso o formando não ative a matrícula no prazo supra indicado, considera-se que desistiu e ficará sujeito às regras de desistência.
  - b. Desistência do Curso:
    - i. A desistência é solicitada em formulário próprio e devidamente justificada, ao akiSintaSaúde, Lda.
    - ii. O pedido de desistência é solicitado com a antecedência mínima de 30 dias.
    - iii. O akiSintaSaúde, Lda. poderá solicitar mais esclarecimentos sobre o motivo da desistência, incluindo justificações escritas de outras entidades que sejam pertinentes para avaliação do processo.
    - iv. Caso o pedido de desistência seja deferido, o formando regulariza todos os pagamentos, propinas e taxas a que haja lugar e que sejam devidas à data da declaração de aceitação do pedido formulado.
    - v. Constituem fundamento para o pedido de desistência:
      1. Situação de desemprego;
      2. Situação de insuficiência económica;
      3. Motivos de Saúde;
      4. Maternidade/Paternidade;
      5. Alteração de zona de Residência;
      6. Outras situações a avaliar caso a caso.
    - vi. Em caso de indeferimento, é obrigatório o pagamento integral das propinas, mediante o estabelecido em contrato de formação.
    - vii. A desistência do curso implica a caducidade de todos os direitos e deveres contratualizados.

2. Os formulários para os pedidos de congelamento e desistência são disponibilizados em formato eletrónico ou em papel, sendo entregues obrigatoriamente por uma destas vias ao akiSintaSaúde, Lda. para formalização e validação do pedido.

## **SECÇÃO IV – FORMAÇÃO NA ÁREA DA FORMAÇÃO**

### **CAPÍTULO I - CURSO DE FORMADOR DE MEDICINA AYURVEDA**

#### **Artigo 51º**

##### **Definição**

1. Formador de Medicina *Ayurveda* é todo o indivíduo com formação profissional e académica, competências pedagógicas (CCP ou documento equivalente) e competência técnica de Medicina *Ayurveda*.

#### **Artigo 52º**

##### **Duração e Organização Curricular**

1. O Curso de Formador de Medicina *Ayurveda* tem a duração de 16 horas de acordo com o Conteúdo Programático definido pela Amayur e complementado pelo Departamento de Formação do akiSintaSaúde, Lda.

#### **Artigo 53º**

##### **Regime de Admissão**

1. São requisitos de admissão ao Curso:
  - a. Todos os definidos no ponto 1., do artigo 7º, capítulo IV, secção I, do presente Regulamento;
  - b. Pagamento de taxa de inscrição no curso à Amayur, definido pela mesma, de acordo com o fixado no contrato de formação;
  - c. Certificado de Terapeuta de Medicina *Ayurveda*, com avaliação do estágio profissional igual ou superior a 18 valores;
  - d. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), igual ou superior ao nível 4, ou documento equivalente.
  - e. Decisão final mediante entrevista, se necessário, com o conselho pedagógico do CEF-AMAYUR.

#### Artigo 54º

##### Manuais

1. Os manuais são elaborados e fornecidos pela Amayur de acordo com o protocolo realizado com o akiSintaSaúde, Lda.;
2. Os manuais disponibilizados pela Amayur estão protegidos ao abrigo do Código de Autor e dos Direitos Conexos. A utilização não autorizada – para além do uso como breve citação em artigos e críticas – pode configurar a prática de um crime de usurpação ou contrafação (artº.s 195º e 196º do CDADC) para além de incorrer em irresponsabilidade civil conducente a um pedido de indemnização.

#### Artigo 55º

##### Calendário formativo

1. A definição do calendário do Curso é da responsabilidade do akiSintaSaúde, Lda., sendo elaborado a cada edição e atualizado sempre que necessário.

#### Artigo 56º

##### Regime de Avaliação

1. A avaliação do Curso de Formador de Medicina Ayurveda é feita no final da formação, através de uma simulação de aula.
2. A classificação final é qualitativa, numa escala de:
  - a. Muito insuficiente, de 0 a 5 valores;
  - b. Insuficiente, de 6 a 9 valores;
  - c. Suficiente, de 10 a 13 valores;
  - d. Bom, de 14 a 17 valores;
  - e. Muito bom, de 18 a 20 valores.
3. O formando é aprovado com a classificação final de suficiente, bom e muito bom.
4. O regime de Avaliação previsto no presente Regulamento será explicado ao formando no início do curso e sempre que necessário.

## **SECÇÃO IV – FORMAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

### Artigo 57º

#### Âmbito

1. Formação dirigida a qualquer indivíduo que tenha por objetivo o desenvolvimento pessoal.

### Artigo 58º

#### Duração e Organização Curricular

1. Os cursos têm a duração adequada ao Conteúdo Programático definido pelo Departamento de Formação do akiSintaSaúde, Lda.

### Artigo 59º

#### Regime de Admissão

1. São requisitos de admissão ao Curso:
  - a. Todos os definidos no ponto 2., do artigo 7º, capítulo IV, secção I, do presente Regulamento;

### Artigo 60º

#### Manuais

2. Os manuais são propriedade intelectual da entidade akiSintaSaúde, Lda. e são atualizados em conformidade com os conteúdos programáticos e o grau de desenvolvimento técnico e científico da área.
3. Os manuais são disponibilizados no início dos cursos.
4. Os manuais disponibilizados pelo akiSintaSaúde, Lda. estão protegidos ao abrigo do Código de Autor e dos Direitos Conexos. A utilização não autorizada – para além do uso como breve citação em artigos e críticas – pode configurar a prática de um crime de usurpação ou contrafação (artº.s 195º e 196º do CDADC) para além de incorrer em irresponsabilidade civil conducente a um pedido de indemnização.

### Artigo 61º

#### Calendário formativo

1. A definição dos calendários dos Cursos é da responsabilidade do akiSintaSaúde, Lda., sendo elaborados a cada edição e atualizados sempre que necessário.

## Artigo 62º

### Regime de Avaliação

1. A avaliação do formando é contínua e final.
2. A avaliação é qualitativa, tendo a classificação seguinte:
  - a. Insuficiente;
  - b. Suficiente;
  - c. Bom;
  - d. Muito bom.
3. O formando é aprovado com a classificação final de suficiente, bom e muito bom.
4. O regime de Avaliação previsto no presente Regulamento será explicado ao formando no início do curso e sempre que necessário.

